



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08177434620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente lesão no **DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL PÉ ESQUERDO (10%)**, cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu somente luxação no 4º metatarso em pé esquerdo**, passando por tratamento.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/05/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANDRE FERREIRA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000036086-7

Nr. da Autenticação 34E809ABDD31A07F

Veja Exa., o próprio perito judicial informa que o dano anatômico seria DOR RESIDUAL, logo, dor não é lesão, não podendo haver pagamento de indenização por não EXISTIR cobertura.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Dor residual ao exercer carga

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NO PÉ ESQUERDO

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão na PÉ ESQUERDO, todavia, está com repercussão maior do que foi apurado administrativamente.

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão de 10%, residual, do pé esquerdo e no presente laudo judicial a lesão foi apurada com repercussão média (50%), uma diferença gradual de 40%.

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LUXAÇÃO NO 4º DEDO DO PÉ ESQUERDO, HAVENDO FEITO TRATAMENTO.

COMO PODE AGORA, APÓS UM ANO DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO PÉ ESQUERDO DE MANEIRA AGRAVADA?

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente No pé esquerdo se a mesma não sofreu qualquer fratura, tendo ocorrido somente uma luxação no 4º dedo do segmento, devendo, inclusive, se existente lesão, graduar o segmento correto, a saber: DEDO DO PÉ ESQUERDO, bem como, para avaliar os documentos médicos corretamente e esclarecer se realmente a lesão decorreu do acidente em questão.

Requer também esclarecimentos quanto ao agravamento da lesão haja vista que em sede administrativa foi apurado que o segmento possuía somente lesão RESIDUAL e não total.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 09 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

